



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00911/15

Pensão Vitalícia. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Concessão de Registro sem apreciação do mérito.

ACÓRDÃO AC1 TC 01724/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão Vitalícia a Sra. Maria Ferreira da Silva, dependente do servidor Sr. Elias Pereira da Silva, ex-ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ingresso do Processo no TCE em 28/01/2015.

Os autos foram apensados ao processo de aposentadoria do servidor instituidor da pensão, Processo TC nº 06745/14 ao qual foi concedido registro. Ocorre que, quando do julgamento do processo ao qual estava apensado, foi enviado ao arquivo, sem julgamento do mérito. Observa-se, porém, no relatório de fls. 43/45 que a Auditoria já havia opinado pela regularidade do benefício.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00911/15

de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

O processo em análise encontra-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara conceda o registro da pensão.

É como voto

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia de Maria Ferreira da Silva, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:33



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO